



MUNICÍPIO DE COIMBRA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COIMBRA

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as alterações que lhe foram subsequentemente introduzidas, prevê a concretização da delegação de competências, através da celebração de contratos interadministrativos entre os municípios e as freguesias (artigo 120.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedecem aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A celebração destes contratos interadministrativos é uma medida descentralizadora, que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a racionalização dos recursos disponíveis;
- As atribuições do Município de Coimbra podem ser prosseguidas pelas suas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem, nos órgãos destas últimas, competências em domínios dos interesses próprios das populações, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- No contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, no quadro de corresponsabilização, cooperação e solidariedade entre as autarquias locais, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias aquelas são confrontadas;
- Que os contratos interadministrativos, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são autorizados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia da União das Freguesias, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta da União das Freguesias.

Em cumprimento da deliberação n.º 234 de 21/02/2022 da Câmara Municipal e da autorização da Assembleia Municipal, de 28/04/2022, ao abrigo dos artigos 33.º, n.º 1, alíneas l) e m) e 25.º, n.º 1, alínea k); dos artigos 116.º a 123.º, 129.º e 131.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; da deliberação da Junta da União das Freguesias, de 14/03/2022 e da autorização da Assembleia da União das Freguesias, em 22/06/2022, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e no artigo 9.º, n.º 1, alínea g), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



MUNICÍPIO DE COIMBRA

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

ENTRE:

Município de Coimbra, pessoa coletiva com o n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, representado, no presente ato, por José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado por Município;

E

União das Freguesias de Coimbra, pessoa coletiva com o n.º 510 836 119, com sede no Bairro Sousa Pinto, n.º 37, 1.º, 3000-393 Coimbra, representada, no presente ato, por João Francisco Monteiro de Lencastre Campos na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias, outorgando em sua representação, nos termos do preceituado na alínea a), n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designada por Freguesia;

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I OBRAS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

A celebração deste contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal, na Junta da União das Freguesias, em matéria de obras e infraestruturas municipais.

Cláusula 2.ª

Delegação de competências

- 1- O presente contrato define as competências a delegar na Junta da União das Freguesias, especificando as obras a realizar e que se encontram identificadas na cláusula 4.ª.
- 2- A delegação das competências previstas neste contrato foi negociada entre as Partes outorgantes, e teve em consideração os estudos efetuados, os meios financeiros a transferir e a proximidade da União das Freguesias às comunidades locais.
- 3- Esta delegação não implica o aumento da despesa pública global e visa assegurar o aumento da eficiência na gestão dos recursos pelas autarquias locais, e os ganhos de eficácia do seu exercício pelos órgãos da União das Freguesias, sempre em articulação com a Câmara Municipal de Coimbra.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Cláusula 3.ª

Competências delegadas na Junta da União das Freguesias

- 1- É delegada na União das Freguesias a realização das obras municipais em determinadas áreas, nomeadamente, abrigos de passageiros, parques infantis, tratamento paisagístico e arranjos exteriores, rede viária, reabilitação de edifícios e infraestruturas.
- 2- Para o triénio de 2023 a 2025, a União das Freguesias deverá apresentar um mapa com a descrição das obras municipais a realizar anualmente.
- 3- A apresentação do mapa referido no ponto anterior, deverá ser feita até 15 de julho, do ano imediatamente anterior ao período a que se refere, após negociação entre as Partes, e aprovação dos respetivos órgãos executivos, assinado pelas autarquias locais outorgantes, ficando apenso ao contrato interadministrativo.
- 4- A Câmara Municipal poderá aprovar a alteração ou substituição das obras previstas no contrato interadministrativo e os seus apensos, sob proposta devidamente fundamentada, desde que o valor total não ultrapasse a verba indicada para a União das Freguesias.
- 5- Tais propostas de alteração ou de substituição terão de ser entregues à Câmara Municipal, até 31 de agosto de cada um dos anos correspondentes.

Cláusula 4.ª

Identificação das obras municipais delegadas

- 1- No ano de 2022, a União das Freguesias obriga-se a realizar a seguinte obra municipal delegada:

Designação das obras	Valor (€)
Construção de armazém na Pedrulha	123.037,60 €
Valor total	123.037,60 €

Cláusula 5.ª

Valores financeiros e modo de afetação

- 1- Os valores financeiros destinados a garantir o exercício das competências delegadas neste contrato têm de respeitar o estipulado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal.
- 2- Os valores financeiros destinados à execução das competências delegadas neste contrato são transferidos para a União das Freguesias, com a aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal da informação técnica do Gabinete de Apoio às Freguesias sobre os trabalhos realizados, entrega dos Autos de medição e de receção provisória, bem como dos documentos de despesa.
- 3- Os valores financeiros a afetar ao cumprimento do contrato serão, obrigatoriamente, revistos, em função da aprovação anual das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Coimbra.
- 4- Os valores financeiros que reúnam as condições para serem transferidos deverão ser objeto do respetivo compromisso, no cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, devendo igualmente ter enquadramento na rubrica das GOP 03 001 2022/11 - 11, com o código orçamental 0102 0805010201.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das Partes

- 1- Constituem direitos da Câmara Municipal:
 - a) Proceder à fiscalização da execução do contrato interadministrativo, de acordo com o previsto na cláusula 8.ª;
 - b) Apresentar à União das Freguesias sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1, da cláusula 7.ª;
 - c) Solicitar à União das Freguesias as informações e documentação, nos termos da cláusula 8.ª.
- 2- No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal obriga-se a:
 - a) Transferir os valores financeiros necessários ao pagamento das despesas acordadas e resultantes da execução das competências delegadas, nos termos do n.º 2, da cláusula 5.ª.
 - b) Prestar apoio técnico à União das Freguesias, através do Gabinete de Apoio às Freguesias, da Câmara Municipal, a quem compete o acompanhamento e fiscalização das obras delegadas, os esclarecimentos de quaisquer dúvidas e o apoio na resolução de dificuldades de natureza técnica.
- 3- Constituem direitos da União das Freguesias:
 - a) Receber atempadamente os valores financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, autos de medição e de receção provisória;
 - b) Solicitar à Câmara Municipal, quando necessário, apoio técnico para a execução das competências delegadas.
- 4- No âmbito do presente contrato interadministrativo, a União das Freguesias obriga-se a:
 - a) Exercer as competências delegadas, de modo eficiente;
 - b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua execução;
 - c) Afetar os recursos necessários ao cumprimento do presente contrato interadministrativo, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas daí resultantes;
 - d) Em obras que careçam da elaboração de projetos, apresentar todos os elementos técnicos que permitam a avaliação e aprovação dos mesmos, os quais devem cumprir todas as normas legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente, o Plano Diretor Municipal de Coimbra e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
 - e) Cumprir as normas do Código dos Contratos Públicos e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);
 - f) Sinalizar devidamente as obras com painéis indicativos, de acordo com modelo a definir pela Câmara Municipal;
 - g) Apresentar, para aprovação do Presidente da Câmara Municipal, as propostas de sinalização de toponímica;
 - h) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na cláusula 8.ª;
 - i) Ter todas as obras acordadas concluídas até ao dia 30 de novembro do ano correspondente, para que a aprovação dos documentos de despesa inerentes aos pagamentos tenham lugar no respetivo ano económico.

Cláusula 7.ª

Reuniões entre as Partes

- 1- Para uma maior e melhor articulação entre o Município e a União das Freguesias, no âmbito do presente contrato, podem os representantes reunir-se trimestralmente, ou sempre que tal se revele necessário, devendo, para isso, cada uma das autarquias locais nomear os seus representantes.
- 2- Das reuniões referidas no número anterior devem ser lavradas as atas respetivas.



MUNICÍPIO DE COIMBRA



Cláusula 8.^a

Fiscalização

- 1- A fiscalização do cumprimento do presente contrato será efetuada pelo Gabinete de Apoio às Freguesias da Câmara Municipal, que promoverá reuniões conjuntas e periódicas, com a Junta da União das Freguesias, e realizará visitas aos locais onde são executadas as obras, podendo solicitar todas as informações e documentação que considere relevantes para essa avaliação.
- 2- No caso de a Câmara Municipal entender que se deve proceder a alterações ao modo como as obras estão a ser executadas, devem as recomendações ser acatadas, pela União das Freguesias.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula 9.^a

Comunicações

- 1- As notificações e comunicações da União das Freguesias para a Câmara devem ser feitas por escrito, através de ofício ou por via de correio eletrónico (geral@cm-coimbra.pt), endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal.
- 2- As comunicações do Município para a União das Freguesias devem ser feitas por escrito, através de ofício ou através de correio eletrónico (ufcoimbra@ufcoimbra.pt), endereçadas ao Presidente da Junta da União das Freguesias.
- 3- A União das Freguesias deve comunicar de forma célere ao Município, nos termos previstos no número anterior, qualquer situação que afete ou possa, comprovadamente, vir a afetar, de forma significativa, a execução do presente contrato.

Cláusula 10.^a

Modificação do contrato

- 1- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as Partes, sempre que as circunstâncias em que se fundou a decisão de acordar a delegação de competências sofrerem uma alteração anormal e imprevisível, bem como por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 2- A modificação obedece à forma escrita e tem de ser aprovada nos mesmos termos deste contrato.

Cláusula 11.^a

Cessação

- 1- O contrato interadministrativo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos das autarquias locais contraentes não determina a caducidade do contrato, porém, de acordo com o artigo 126.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os outorgantes podem promover a denúncia, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- 3- O Município e a União das Freguesias podem revogar este contrato por mútuo acordo.
- 4- As Partes podem resolver este contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 5- No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, as Partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- 6- A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
- 7- Os contraentes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 4.
- 8- À suspensão do contrato, prevista no número anterior, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 e 6.

Cláusula 12.ª

Período de vigência

- 1- O presente Contrato vigorará até ao termo da duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
- 2- O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município.
- 3- Os outorgantes podem promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

Cláusula 13.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta da União das Freguesias.

Cláusula 14.ª

Casos omissos

Em tudo o que neste contrato for omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, o seguinte:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos;

Cláusula 15.ª

Produção de efeitos

- 1- O Contrato entra em vigor após a sua assinatura e produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022.

Os outorgantes declaram estar legalmente mandatados e de acordo com o clausulado do Contrato Interadministrativo, que é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Paços do Município de Coimbra, 15 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

O Presidente da Junta da União das Freguesias de Coimbra

(João Francisco Monteiro de Lencastre Campos)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS MUNICIPAIS DELEGADAS
NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COIMBRA DE PARA 2023**

1. Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra de 22 de maio de 2023 e da deliberação da Junta da União das Freguesias de Coimbra, de 4 de maio de 2023, no ano 2023, a União das Freguesias de Coimbra obriga-se a realizar a seguinte obra:

Designação da Obra	Valor (€)
Arranjo da zona envolvente ao armazém da Pedrulha	123.037,60 €
Total	123.037,60 €

2. A identificação da obra municipal, constante no quadro supra identificado e elaborada nos termos do n.º 2 da cláusula 3.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Coimbra na União das Freguesias de Coimbra, celebrado em 15 de setembro de 2022, é anexada ao mesmo, fazendo dele parte integrante.

Paços do Município de Coimbra, 23 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

O Presidente da Junta da União das Freguesias de Coimbra

(João Francisco Monteiro de Lencastre Campos)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA MUNICIPAL DELEGADA
NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COIMBRA DE PARA 2024**

1. Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra de 18 de março de 2024 e da deliberação da Junta da União das Freguesias de Coimbra, de 27 de fevereiro de 2024, no ano 2024, a União das Freguesias de Coimbra obriga-se a realizar a seguinte obra:

Designação da Obra	Valor (€)
Construção de elevador junto às escadas do Mercado Calhabé	135.033,51 €
Total	135.033,51 €

2. A identificação da obra municipal, constante no quadro supra identificado e elaborada nos termos do n.º 2 da cláusula 3.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Coimbra na União das Freguesias de Coimbra, celebrado em 15 de setembro de 2022, é anexada ao mesmo, fazendo dele parte integrante.

Paços do Município de Coimbra, 28 de Maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra


(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

O Presidente da Junta da União das Freguesias de Coimbra


(João Francisco Monteiro de Lencastre Campos)